



DECRETO Nº 321/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos Decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/202, 181/2020, 222/2020, 235/2020, 249/2020, 253/2020, 261/2020, 269/2020 e 296/2020, e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 15 de Junho de 2020; e considerando a comprovação do primeiro caso de infecção humana decorrente do novo coronavírus - COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

DECRETA

- Art. 1º.** Fica restabelecido como medida sanitária preventiva, o TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS A CONTAR DE 16 DE JUNHO DE 2020, DAS 20:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE.
- § 1º.** Fica limitado o horário de atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais de Prudentópolis ao horário do início do toque de recolher, qual seja 20:00 horas, podendo as atividades serem restabelecidas somente ao final do toque de recolher no início do dia seguinte.
- § 2º.** Os estabelecimentos comerciais somente poderão atender após às 20:00 horas na modalidade delivery para entrega em domicílio.
- § 3º.** Ficam ressalvados do toque de recolher os serviços públicos essenciais, indústrias e transporte de trabalhadores para indústria, serviços de saúde, postos de combustíveis, farmácias e serviços de



entrega delivery, bem como as atividades religiosas para finalização de celebrações já iniciadas antes deste horário.

Art. 2º.

Fica proibido em todo o território municipal como medida sanitária preventiva o uso/consumo comunitário de “narguilé” e de chimarrão em estabelecimentos comerciais e empresariais, assim como todo e qualquer compartilhamento de objetos, ou utensílios de uso oral, recomendando-se as mesmas medidas na esfera privada das residências.

Art. 3º.

O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes neste e nos demais decretos relacionados às ações para prevenção e combate da pandemia, por parte dos estabelecimentos comerciais e empresariais, será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao Código de Posturas do Município, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber às seguintes penas, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, especialmente as decorrentes de infração à medida sanitária preventiva:

- I. Advertência;
- II. Pena de Multa;
- III. Interdição cautelar do estabelecimento;
- IV. Suspensão da licença de funcionamento;
- V. Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A pena de multa a ser aplicada será:

- I. Para pessoas físicas, equivalente a 5 (cinco) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;
- II. Para pessoas jurídicas, equivalente a 10 (dez) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;
- III. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da suspensão provisória da licença de funcionamento.

Art. 4º.

Visando a fiscalização do cumprimento das medidas excepcionais relativas ao combate e enfrentamento da pandemia, ficam investidos em função extraordinária de fiscalização, com poderes expressos para exigir o cumprimento das normas editadas especificamente para combate à propagação da pandemia, bem investidos em poderes expressos para promover lavratura de autos de infração, autuar e promover medidas de penalização, embargo, lacramento, e quaisquer outras previstas na legislação e nos decretos, os servidores:

- I. Hilário Witchemichen Filho;
- II. Mônica Mazur;



- III. Nilceu José Zaroski;
- IV. Geraldo Kloster;
- V. Marcos Claudinei Roth;
- VI. João Batista Machado;
- VII. Silvio Cesar Machado;
- VIII. Selmo Andrei Bobato;
- IX. Darlei Marcos Grando;
- X. José Carlos Natel.

Art. 5º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até às 06:00 horas do dia 01 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Prudentópolis, 16 de Junho de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde